CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Igor Nogueira

INDICAÇÃO Nº 1386/2025

Institui o Centro de Convivência da Pessoa Idosa no Município de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE junho DE 2025.

VEREADOR IGOR NOGUEIRA
PMN

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
26 JUN 2025
09:46 h Nº de Fls.
Servidor

Rua Dr. Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 16, Fone: 3444-8371, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 - CEP: 60810-460 Fortaleza-CE

INDICAÇÃO Nº 1386/2025

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui o Centro de Convivência da Pessoa Idosa no Município de Fortaleza e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Fortaleza o Centro de Convivência da Pessoa Idosa – "Cuidar de quem cuidou da gente", como espaço público de acolhimento, integração e proteção da pessoa idosa, com funcionamento em regime diurno.

Art. 2º O Centro de Convivência da Pessoa Idosa tem como objetivos:

I – Proporcionar ambiente seguro, acolhedor e humanizado para a convivência social da pessoa idosa;

II – Oferecer atividades culturais, educativas, físicas, lúdicas, recreativas e de estímulo à memória;

III – Garantir suporte às famílias, permitindo que seus membros possam desempenhar atividades laborais com tranquilidade;

IV – Promover ações preventivas de saúde e bem-estar, por meio de atendimentos multiprofissionais;

V – Valorizar a dignidade, autonomia e protagonismo da população idosa, promovendo sua inclusão comunitária.

Art. 3º As unidades do Centro de Convivência da Pessoa Idosa contarão com estrutura física adequada e equipe técnica multidisciplinar, composta por, no mínimo:

I – Enfermeiro; I

I- Técnico de Enfermagem;

III – Assistente social;

VI – Psicólogo;

V – Cuidador de idosos;

VI – Educador físico ou terapeuta ocupacional;

VII – Nutricionista;

VIII – Equipe de apoio, limpeza e segurança. Parágrafo único. As unidades também deverão ofertar alimentação balanceada, acompanhamento de saúde básica, oficinas temáticas, ações intergeracionais e eventos comemorativos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar transporte gratuito, seguro e adaptado para o deslocamento das pessoas idosas entre suas residências e os Centros de Convivência da Pessoa Idosa, garantindo o acesso ao serviço com dignidade e segurança.

§1º A operacionalização do transporte será realizada por meio da Secretaria Municipal competente, podendo ocorrer por frota própria, convênios ou contratação de terceiros.

§2º Terão prioridade no transporte os usuários com mobilidade reduzida, deficiência, ou que residam em bairros mais afastados da unidade.

§3º A Prefeitura poderá estabelecer rotas, horários e critérios de agendamento, respeitando sempre o princípio da dignidade da pessoa e os direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 5º Cada unidade do Centro de Convivência da Pessoa Idosa receberá o nome de um cidadão ou cidadã idosa cearense de reconhecida relevância social, indicado por esta Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os dois primeiros Centros de Convivência da Pessoa Idosa a serem implantados receberão os nomes de Manoel Barros da Silva e José Marques Bezerra, avôs do vereador Igor Nogueira, autor desta proposição legislativa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios de implantação, financiamento, gestão e funcionamento das unidades.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

VEREADOR IGOR NOGUEIRA
PMN

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa à criação de uma rede de **Centros de Convivência da Pessoa Idosa** em Fortaleza, com funcionamento durante o dia, para acolher, proteger e valorizar a população idosa do município. O objetivo é responder a uma demanda crescente da sociedade contemporânea: a conciliação entre o cuidado aos idosos e a rotina laboral das famílias.

De acordo com dados do IBGE, Fortaleza possui mais de **300 mil pessoas com 60 anos ou mais**, e esse número tende a crescer de forma acelerada nas próximas décadas. Muitos idosos vivem em situação de vulnerabilidade, isolamento ou dependência, enquanto seus cuidadores — em geral, filhas e netas — enfrentam dificuldades para trabalhar ou estudar por falta de apoio institucional.

O projeto busca oferecer um espaço público de referência, que promova saúde, inclusão, dignidade e convivência para as pessoas idosas. As unidades funcionarão como "casas-dia", ofertando acolhimento temporário, refeições, oficinas de memória, atividades físicas e acompanhamento social.

A proposta encontra respaldo no artigo **230 da Constituição Federal**, que impõe ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas; no **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003)**, que garante direitos à convivência familiar e comunitária, ao lazer e à assistência social; e na **Constituição Estadual do Ceará**, além da **Lei Orgânica do Município de Fortaleza**, que determinam a formulação de políticas públicas voltadas à terceira idade.

A iniciativa também presta uma homenagem justa aos idosos cearenses que ajudaram a construir nossa história. Por isso, propõe-se que cada unidade leve o nome de uma personalidade idosa local indicada pela Câmara Municipal.

Diante da relevância social, jurídica e humanitária desta proposta, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores e vereadoras para sua aprovação.

VEREADOR IGOR NOGUEIRA
PMN